

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE DIVINÓPOLIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, que recebem acima do piso salarial, serão reajustados, em 1º de outubro de 2016, com o percentual de 6% (seis inteiros por cento) e em 1º de abril de 2017, com o percentual de 2% (dois inteiros por cento), percentuais estes que incidirão sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2016, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de outubro de 2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

**SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** - Os empregados admitidos após 1º de outubro de 2015, terão os salários reajustados em 1º de outubro de 2016 e em 1º de abril de 2017, pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias, de acordo com as seguintes tabelas:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
	% 1º de outubro de 2016	
outubro/2015	6,0000	1,0600
novembro/2015	5,5000	1,0550
dezembro/2015	5,0000	1,0500
janeiro/2016	4,5000	1,0450
fevereiro/2016	4,0000	1,0400
março/2016	3,5000	1,0350
abril/2016	3,0000	1,0300
maio/2016	2,5000	1,0250
junho/2016	2,0000	1,0200
julho/2016	1,5000	1,0150
agosto/2016	1,0000	1,0100
setembro/2016	0,5000	1,0050

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
	% 1º de abril de 2017	
outubro/2015	2,0000	1,0200
novembro/2015	1,8333	1,0183
dezembro/2015	1,6667	1,0167
janeiro/2016	1,5000	1,0150
fevereiro/2016	1,3333	1,0133
março/2016	1,1667	1,0117
abril/2016	1,0000	1,0100
maio/2016	0,8333	1,0083
junho/2016	0,6666	1,0067
julho/2016	0,5000	1,0050
agosto/2016	0,3333	1,0033
setembro/2016	0,1666	1,0017

§ 2º - As partes ajustam que após a aplicação dos índices constantes da tabela, em nenhuma hipótese o salário do empregado admitido após 1º de outubro de 2015 poderá resultar quantia superior ao menor salário na mesma função.

**TERCEIRA - QUITAÇÃO** - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº. 10.192, de 14/02/2001.

**QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO - PISO SALARIAL** - A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado por ela abrangido poderá perceber remuneração mensal inferior a R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais).

**QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA COM PRORROGAÇÃO** - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana (44 horas).

**SEXTA - HORAS EXTRAS** - As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas como adicional ou acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**SÉTIMA - PONTES - COMPENSAÇÃO** - As empresas poderão dispensar o trabalho em dias úteis intercalados entre feriados e dias de repouso ou fins de semana, mediante compensação anterior ou posterior, desde que de acordo com a maioria dos empregados e cientificado o Sindicato Profissional.

**OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL** - Os trabalhadores(as) viúvos(as), sem companheiros(as), poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, para acompanhar filho menor de até 10 (dez) anos e filho excepcional, sem limite de idade, até uma vez por mês, mediante prévia comunicação ao empregador e comprovação escrita, do médico, entregue até 48 horas após.

**NONA - REFEIÇÕES - LOCAL APROPRIADO** - Recomenda-se às empresas que providenciem local apropriado para que os empregados possam fazer suas refeições.

**DÉCIMA - REFEIÇÕES - DISPENSA DO PONTO** - As empresas poderão dispensar a marcação de ponto nas saídas e chegadas de seus empregados para refeições, desde que não deixem o recinto da empresa, de acordo com a Portaria MTb nº 3.092, de 11/04/84.

**DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO - CONDIÇÕES ADVERSAS** - Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição dos empregadores, fiquem impossibilitados de exercerem suas funções ou atividades em razão de condições climáticas adversas, como chuvas, falta de material ou maquinaria danificada, para cujos fatores não concorreram, desde que se apresentem ao local de trabalho ou sejam dispensados.

**DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar a substituição, que seja superior a 30 dias e não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

**DÉCIMA TERCEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

**DÉCIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO** - As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 60 (sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária, ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

**DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE** - O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 horas e com posterior comprovação da prestação, desde que os horários dos exames, sejam coincidentes com o horário de trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

**DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA** - Nas dispensas por justa causa o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

**DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA** - O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista no *caput* somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria integral e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no “caput” e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, no máximo de 12 meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação do parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

**DÉCIMA OITAVA - EPI's - SEGURANÇA DO TRABALHO** - As empresas se obrigam a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando igualmente, pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

**DÉCIMA NONA - UNIFORMES** - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por elas exigido.

**VIGÉSIMA - LANCHE - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO** - As empresas fornecerão gratuitamente ao empregado um lanche, nas hipóteses de trabalho extraordinário, que se prolongue além de duas horas. O lanche deverá ser concedido no decorrer do cumprimento das horas extras.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPERIÊNCIA - READMISSÃO** - No caso de readmissão na mesma empresa e para a mesma função, de empregado que trabalhou anteriormente por mais de 6 (seis) meses, não poderá ser celebrado contrato de experiência.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS OU EMPREITEIROS** - As empresas orientarão seus empreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de mão-de-obra para o cumprimento da presente Convenção Coletiva, das normas regulamentares e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** - Recomenda-se às empresas que observem as Normas Regulamentares-NRs do Ministério do Trabalho, relativas à Medicina e Segurança do Trabalho.

**VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS** - As empresas reservarão espaços apropriados para a afixação dos avisos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**VIGÉSIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE** - Recomenda-se às empresas que fornecem vale-transporte a seus empregados, que o façam com a antecedência mínima necessária para que o mesmo possa ser utilizado, sem prejuízos para o empregado.

**VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** - As empresas descontarão, como simples intermediárias, dos empregados associados do sindicato profissional abrangidos por esta Convenção, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários reajustados de janeiro/2017, devendo recolher os valores arrecadados aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Divinópolis até o dia 14 de fevereiro de 2017, através de guias próprias, devendo o depósito ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, agência 0113, em Divinópolis, conta nº 900.047-9, ou feito diretamente na sede do Sindicato, na Rua Itapecerica, nº 610 – Centro, a critério da empresa, conforme o fixado pela Assembleia Geral da Categoria, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora.

§ 1º - Os empregadores deverão encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores descontados.

§ 2º - As guias próprias para o recolhimento serão fornecidas pelo Sindicato Profissional, em sua sede, à Rua Itapecerica nº 610, Divinópolis.

§ 3º - Todos os empregados admitidos até 30 de setembro de 2016 sofrerão o desconto estabelecido nesta cláusula.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL** - Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Profissional Conveniente, as empresas descontarão mensalmente, como simples intermediárias, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários dos **empregados associados à entidade profissional** que destinar-se-á ao custeio do sistema confederativo, nos

termos do art.8º, IV da Constituição Federal, devendo recolher os valores arrecadados aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Divinópolis através de guias próprias fornecidas pelo referido sindicato e até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto, junto à Caixa Econômica Federal, agência 0113, em Divinópolis, conta nº 900.047-9, ou feito diretamente na sede do Sindicato, na Rua Itapecerica, nº 610 – Centro, a critério da empresa, conforme o fixado pela Assembleia Geral da Categoria, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora.

**VIGÉSIMA OITAVA - MULTA** - Fica estipulada a multa correspondente a 1 (um) dia de trabalho do empregado para o descumprimento de quaisquer obrigações de fazer constantes desta Convenção. No caso de descumprimento por parte da empresa, a multa será revertida em favor do empregado.

**VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal Convenente, as empresas estão obrigadas a recolher a referida contribuição, que destinar-se-á ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito do Trabalho Coletivo.

§ 1º - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas contendo o prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa e juros.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entrega a sua entidade sindical, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

**TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA INDUSTRIAL** - Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal Convenente, as empresas estão obrigadas a recolher a referida contribuição, que destinar-se-á ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art.8º, IV da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas contendo o prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa e juros.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entrega a sua entidade sindical, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL** - As empresas se obrigam a dotar os locais de trabalho de água potável própria ao consumo humano.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES** - Recomenda-se às empresas que estimulem seus empregados a participar dos Cursos Profissionalizantes administrados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL** - As empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente a um salário nominal em caso de falecimento do

empregado, destinando-se o mesmo aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**TRIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO** – Recomenda-se que as empresas façam as homologações das rescisões dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço preferencialmente no sindicato profissional.

**TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO** - As empresas poderão pagar as diferenças salariais advindas da aplicação desta Convenção juntamente com os salários de janeiro/2017, sem qualquer ônus.

**Parágrafo Único** – Caso a empresa fique impossibilitada de processar a folha de pagamento do mês de janeiro/2017, fica autorizada a pagá-la juntamente com os salários de fevereiro/2017, sem qualquer penalidade.

**TRIGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE - VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base da categoria profissional conveniente, em 1º de outubro, vigorando a presente por 1 (um) ano, com início em 1º de outubro de 2016 e término em 30 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E, por estarem as partes assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2017.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rodrigo Victor Silveira**  
CPF: 038.014.936-28

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE DIVINÓPOLIS**

**Polícar Oliveira da Silva**  
CPF Nº 718658616-34